



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0017668/2021-22

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Sul, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	2100.01.0017668/2021-22	URFBio Centro Sul - NAR Tiradentes		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: AUMIR AMARAL DO CARMO - ME		CPF/CNPJ: 03.374.593/0001-44		
Endereço: RUA VICENTE JOSÉ DO CARMO		Bairro: PALMITAL DOS CARVALHOS		
Município: SENHORA DOS REMÉDIOS	UF: MG	CEP: 36275-000		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: AUMIR AMARAL DO CARMO E OUTROS		CPF/CNPJ: 612.452.406-68		
Endereço: Vila Palmital dos Carvalhos, 5383 CX B		Bairro: PALMITAL DOS CARVALHOS		
Município: SENHORA DOS REMÉDIOS	UF: MG	CEP: 36275-000		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Mundo Novo ou Mata Cachorro		Área Total (ha): 71,8054		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): matrícula 10314, livro 02 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carandaí		Município/UF: Carandaí/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3113206-A95E.6ECB.2030.4E9A.90AC.857F.2FE0.1985				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0750	Hectares		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Mineração	extração de areia e cascalho	0,0750		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0750	pastagem e estrada de acesso	não se aplica	0,0750

Total:	0,0750	Total:	0,0750												
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO															
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade												
não se aplica		não se aplica													
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA															
Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4 Carolina Abreu - MASP 1147788-2 Ronald Gomes da Silva - MASP 1153218-1 Data da Vistoria: 28/04/2021															
9. VALIDADE															
Data de Emissão: 10/05/2021		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.													
Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.															
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA															
<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">Tipo de intervenção</th> <th rowspan="2">Datum</th> <th rowspan="2">Fuso</th> <th colspan="2">Coordenada Planta (UTM)</th> </tr> <tr> <th>X</th> <th>Y</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP</td> <td>Sirgas 2000</td> <td>23</td> <td>635644</td> <td>7678909</td> </tr> </tbody> </table>				Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)		X	Y	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23	635644	7678909
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)												
			X	Y											
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23	635644	7678909											
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Item</th> <th>Descrição da Condicionante</th> <th>Prazo*</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>01</td> <td>Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da medida compensatória por intervenção em APP, conforme previsto no PTRF constante no processo. No relatório deverá constar a situação do plantio, as informações sobre as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenções como o replantio.</td> <td>Anualmente até a conclusão do projeto.</td> </tr> <tr> <td>02</td> <td>Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a adoção das medidas mitigadoras dos impactos causados durante a implantação e funcionamento do empreendimento, em especial: conservação de uma faixa ciliar mínima de 05 metros de largura na área da intervenção, com revestimento herbáceo (gramíneas) e pequenos arbustos, evitando assim o desbarrancamento da margem e consequente contribuição para o assoreamento a jusante do curso d'água; construção de bacias de sedimentação, onde as águas drenadas das pilhas de areia passarão por um processo de decantação antes de retornar ao curso d'água; construção de paliçadas ou leiras de proteção nas áreas de depósito de areia, visando delimitação da área utilizada no processo minerário, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o córrego; isolamento e demarcação <i>in loco</i> dos fragmentos de reserva legal limítrofes com a área de intervenção, impedindo desta forma qualquer tipo de intervenção ou supressão de vegetação em área de reserva legal.</td> <td>Anualmente, durante o período de validade da Autorização e Licença Ambiental.</td> </tr> <tr> <td>03</td> <td>Promover a recomposição obrigatória das áreas de preservação permanente consolidadas, do imóvel Mundo Novo ou Mata Cachorro, de acordo com o artigo 16 da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, comprovando a execução da recomposição através da apresentação de relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART.</td> <td>Anualmente até a conclusão do projeto de recomposição, contados a partir de 02 anos da emissão da autorização.</td> </tr> </tbody> </table>				Item	Descrição da Condicionante	Prazo*	01	Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da medida compensatória por intervenção em APP, conforme previsto no PTRF constante no processo. No relatório deverá constar a situação do plantio, as informações sobre as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenções como o replantio.	Anualmente até a conclusão do projeto.	02	Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a adoção das medidas mitigadoras dos impactos causados durante a implantação e funcionamento do empreendimento, em especial: conservação de uma faixa ciliar mínima de 05 metros de largura na área da intervenção, com revestimento herbáceo (gramíneas) e pequenos arbustos, evitando assim o desbarrancamento da margem e consequente contribuição para o assoreamento a jusante do curso d'água; construção de bacias de sedimentação, onde as águas drenadas das pilhas de areia passarão por um processo de decantação antes de retornar ao curso d'água; construção de paliçadas ou leiras de proteção nas áreas de depósito de areia, visando delimitação da área utilizada no processo minerário, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o córrego; isolamento e demarcação <i>in loco</i> dos fragmentos de reserva legal limítrofes com a área de intervenção, impedindo desta forma qualquer tipo de intervenção ou supressão de vegetação em área de reserva legal.	Anualmente, durante o período de validade da Autorização e Licença Ambiental.	03	Promover a recomposição obrigatória das áreas de preservação permanente consolidadas, do imóvel Mundo Novo ou Mata Cachorro, de acordo com o artigo 16 da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, comprovando a execução da recomposição através da apresentação de relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART.	Anualmente até a conclusão do projeto de recomposição, contados a partir de 02 anos da emissão da autorização.
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*													
01	Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a execução da medida compensatória por intervenção em APP, conforme previsto no PTRF constante no processo. No relatório deverá constar a situação do plantio, as informações sobre as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenções como o replantio.	Anualmente até a conclusão do projeto.													
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART, comprovando a adoção das medidas mitigadoras dos impactos causados durante a implantação e funcionamento do empreendimento, em especial: conservação de uma faixa ciliar mínima de 05 metros de largura na área da intervenção, com revestimento herbáceo (gramíneas) e pequenos arbustos, evitando assim o desbarrancamento da margem e consequente contribuição para o assoreamento a jusante do curso d'água; construção de bacias de sedimentação, onde as águas drenadas das pilhas de areia passarão por um processo de decantação antes de retornar ao curso d'água; construção de paliçadas ou leiras de proteção nas áreas de depósito de areia, visando delimitação da área utilizada no processo minerário, direcionando toda a água residuária para o lado oposto ao curso d'água, passando pelas caixas de decantação, antes do direcionamento para o córrego; isolamento e demarcação <i>in loco</i> dos fragmentos de reserva legal limítrofes com a área de intervenção, impedindo desta forma qualquer tipo de intervenção ou supressão de vegetação em área de reserva legal.	Anualmente, durante o período de validade da Autorização e Licença Ambiental.													
03	Promover a recomposição obrigatória das áreas de preservação permanente consolidadas, do imóvel Mundo Novo ou Mata Cachorro, de acordo com o artigo 16 da Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, comprovando a execução da recomposição através da apresentação de relatório técnico-fotográfico anualmente, acompanhado da respectiva ART.	Anualmente até a conclusão do projeto de recomposição, contados a partir de 02 anos da emissão da autorização.													
* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.															
12. OBSERVAÇÃO															
Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal. Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.															



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29239594** e o código CRC **9AD84E9A**.